



PROCESSO N.º 1144/06

PROTOCOLO N.º 9.253.425-1

PARECER N.º 05/07

APROVADO EM 07/02/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIVÉRSITAS – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo ofício GS/SEED n.º 3547/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Univérsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Ribeirão do Pinhal, mantido pela Univérsitas – Pré-Escola e Educação Infantil Ltda.

A Resolução n.º 4013/04 (cf. fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Univérsitas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Univérsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

2 - Condições Físicas, Materiais, Pedagógicas e de Recursos Humanos

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 104 a 107, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta:

- a) Certificado de Vistoria Provisório do Corpo de Bombeiros (fl. 112);
- b) licença sanitária (fl. 86);
- c) relação do acervo bibliográfico (fls. 21 a 26);
- d) listagem do material existente no laboratório de Física, Química e Biologia ( fl. 113) ;
- e) alvará (fl. 85).



PROCESSO N.º 1144/06

## 2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo que o curso está organizado em 3 (três) séries anuais, totalizando 3480 (três mil quatrocentos e oitenta) horas/aula, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

<u>Quadro Curricular do Ensino Médio</u>					
Estabelecimento: Colégio Universitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio					
Instituição Mantenedora: Universitas Ed. Inf. Ens Fun. E Médio Ltda - Me					
Localidade: Ribeirão do Pinhal NRE: Jacarezinho					
Ensino Médio					
Ano de Implantação: 2005		Carga Horária: 3480 h/a		Turno: Matutino	
Duração: 40 semanas		2900 h		Implantação: gradativa	
Área de conhecimento	DISCIPLINAS	SÉRIES			Total Hora Aula
		1ª	2ª	3ª	
Linguagens/ Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	5	5	6	640
	Arte	1	1	-	80
	Educação Física	1	1	1	120
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>840</b>
Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	4	4	4	480
	Física	3	3	4	400
	Química	4	4	4	480
	Biologia	4	4	4	480
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>15</b>	<b>15</b>	<b>16</b>	<b>1840</b>
Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	240
	Geografia	2	2	2	240
<b>SUB - TOTAL</b>		<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>480</b>
<b>SUB- TOTAL Base Nacional Comum</b>		<b>26</b>	<b>26</b>	<b>27</b>	<b>3160</b>
Inglês		2	2	2	240
Filosofia		1	-	-	40
Sociologia		-	1	-	40
<b>SUB- TOTAL</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>320</b>
<b>TOTAL GERAL DE HORAS/AULA DO CURSO</b>		<b>29</b>	<b>29</b>	<b>29</b>	<b>3480</b>
<b>TOTAL GERAL EM HORAS</b>		<b>966</b>	<b>966</b>	<b>966</b>	<b>2900</b>



PROCESSO N.º 1144/06

### 2.3 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Ana Carolina Curupaná da Cunha	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa – Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Cristiane Rosane Ferreira	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Fernando Dutra de Medeiros	- Educação Física	- Educação Física
Henrique Matsumoto Torate	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Eloide Rodrigues de Paula	- Física	- Ciências – Habilitações em Biologia e Física – Especialização em Metodologia do Ensino – Aprendizagem de Ciências no Processo Educativo
Wander Fonseca	- Química	- Ciências – Habilitação em Matemática - Química – Especialização em Metodologia do Ensino – Aprendizagem de Matemática no Processo Educativo
Maria Helena de Oliveira	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Gerson Prestes	- História	- História – Especialização em História
Celia Lima de Farias	- Geografia	- Geografia
Ana Cristina de Almeida	- Inglês	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Inglês e suas Literaturas
Sergio Benedito Rodolfo Vieira	- Filosofia / Sociologia	- Filosofia, Psicologia e História



PROCESSO N.º 1144/06

### 3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 318/06 (cf. fl. 102), do NRE de Jacarezinho, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

### II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl. 108), Parecer n.º 2820/06-CEF/SEED (cf. fl. 109) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação dos atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Univérsitas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Univérsitas Pré-Escola e Educação Infantil Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE.

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE estabelece a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1144/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2007.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.